

RED 17 – DISSERTAÇÃO VUNESP – EXEMPLOS NOTA MÁXIMA DOS APROVADOS EM MEDICINA - SANTA CASA DE SÃO PAULO

Texto 1

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo solicitados judicialmente, quando estes não estiverem previstos na relação do Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, a maioria dos ministros entendeu que, desde que comprovadas a extrema necessidade do medicamento e a incapacidade financeira do paciente e de sua família para sua aquisição, o Estado pode fornecer esse tipo de remédio.

No entendimento do ministro Alexandre de Moraes, decisões judiciais favoráveis a poucas pessoas, por mais importantes que sejam seus problemas, comprometem o orçamento total destinado a milhões de pessoas que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo o ministro, “não há mágica orçamentária e não há nenhum país do mundo que garanta acesso a todos os medicamentos e tratamentos de forma generalizada”.

(“Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo não registrados na lista do SUS (atualizada)”. www.stf.jus.br, 11.03.2020. Adaptado.)

Texto 2

Se, por um lado, há a preocupação com o aumento dos gastos públicos com o fornecimento de medicações de alto custo, por outro, existem pacientes que buscam sobrevivência ou qualidade de vida. Ao discorrer sobre esse tema, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello citou o autor Norberto Bobbio quanto ao “dever estatal de efetivamente proteger e promover direitos fundamentais” de cada um dos cidadãos.

Para o ministro, “o Estado deve assumir as funções que lhe são próprias, como a efetivação do direito à saúde, sendo certo que problemas orçamentários não podem impedir o implemento do que foi previsto constitucionalmente. Além disso, acrescentou: “Espera-se que as políticas nacionais de distribuição de medicamentos cheguem, progressivamente, à distribuição universal”, isto é, a todos os brasileiros que necessitem. (Sirlene M. Fideles. “O direito fundamental à saúde e os pleitos individuais por fornecimento de medicamentos de alto custo”. <https://jus.com.br>, dezembro de 2018. Adaptado.)

Texto 3

Até que ponto o Estado deve fornecer medicamento de alto custo? Para o juiz federal Clênio Schulze, “a política de saúde é feita a partir do interesse coletivo; no processo judicial, o interesse é individual. Nesse sentido, os juízes avaliam apenas a questão individualizada sobre o pedido do medicamento à Justiça, existindo um descompasso entre a proteção individual e a proteção coletiva”. O magistrado cita que há mais de sete mil doenças raras catalogadas e que, às vezes, é difícil o sistema atender a algo tão específico. “A Constituição não garante que vai dar tudo a todos. Há prioridades quanto à distribuição dos recursos, como o fornecimento de medicações básicas, e devemos discutir de forma democrática a melhor maneira de alocar tais recursos”, afirma Schulze.

Segundo Donizetti Giamberardino, diretor clínico do Hospital Pequeno Príncipe, de Curitiba (PR), a questão envolvendo o fornecimento de medicamentos de alto custo gera uma situação muito difícil, pois “os médicos têm que pensar nas necessidades do paciente que precisa da medicação; já o poder público precisa pensar no direito coletivo das pessoas”.

(Juliano Pedrozo. “Judicialização da saúde: o Estado deve fornecer medicamento de alto custo?”. www.gazetadopovo.com.br, 22.05.2019. Adaptado.)

PROPOSTA VUNESP – SANTA CASA DE SP

Com base nos textos apresentados e em seus próprios conhecimentos, escreva um texto dissertativo-argumentativo, empregando a norma-padrão da língua portuguesa, sobre o tema:

Fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Estado: entre o direito coletivo e o individual

Exemplo 2

O ser humano é um animal político, isto é, não é capaz de sobreviver fora da sociedade. No entanto, as vontades e as necessidades individuais não deixam de existir na vida em grupo e, assim, elas essencialmente se chocam com o direito coletivo, cabendo ao Estado mediar o embate e regular as forças de ambos os lados. Nesse contexto, o fornecimento de medicamentos de alta custo pelo Estado encara-se nesse papel de mediador, pois os medicamentos dessa tipo são específicos e uma necessidade individual e o uso deles não pode prejudicar o engajamento destinado à saúde pública geral. Nesse modo, como a Constituição de 1988 prevê o comprometimento do acesso à saúde pelo Estado, o papel dele vai enfatizar ao máximo para fornecer com abrangência esse tipo de medicamento, mas a análise de cada caso com seriedade é fundamental para não ferir o direito coletivo; o preocupante é a seriedade da análise em um país habituado com a corrupção.

A Constituição de 1988 prevê o acesso à saúde como responsabilidade do Estado, sendo assim um direito do cidadão brasileiro um sistema de saúde pública. Porém, o Brasil é um país de propensão ao déficit e classifica economicamente como emergente, o que limita o poder de recursos e o engajamento da saúde pública, tornando necessária a maior apuração de dinheiro e a redução de gastos. Dessa forma, pelo menos que medicamentos de alta custo sejam englobados na área da saúde, essas limitações ^{estruturais} não permitem que todos ^{possam} que ~~possam~~ esses medicamentos o obtenham qualitativamente, em teoria, o ideal. Isso porque, com o engajamento justo, o capital destinado a outros setores da saúde mais gerais e que favorecem o setor seria prejudicado, ferindo o direito coletivo em prol de um direito individual.

Nesse contexto, quando necessária, os médicos devem contribuir pesquisando os medicamentos de alto custo para o melhor tratamento dos pacientes, cabendo ao poder público analisar os casos em que o paciente realmente não pode arcar com os gastos econômicos e é dependente do remédio para a sua saúde. Apesar dessa forma, o Estado é capaz de cumprir sua ^{responsabilidade} ^{em maior grau} ~~responsabilidade~~ e garantir o direito coletivo, como acontece ^{atualmente} com o acesso de recursos dos medicamentos mais gerais para específicos com a criação de casos e contatos, a seriedade dessa análise é fundamental para ajudar quem realmente precisa e não quem apenas quer lucrar às custas do dinheiro público, o que é bastante preocupante em um país como o Brasil, no qual a corrupção está presente não só na população, mas também no poder público, um exemplo da prejudicação do coletivo em prol de vontades individuais.

Medicamentos de alto custo, por mais que se enquadrem no quesito de saúde, e responsabilidade do Estado, não podem ser distribuídos por ele deliberadamente devido às limitações econômicas e estruturais do sistema de saúde pública brasileiro, pois isso prejudicaria setores básicos e gerais da saúde que ^{servem ao} ~~servem ao~~ coletivo. Cada caso deve ser analisado para que o Estado cumpra seu papel ao máximo sem prejudicar o todo, que já é bastante prejudicado pela escassez de recursos em um país grande e majoritariamente pobre e, como se não bastasse, pela corrupção.

Exemplo 3

"Perspectivas estreitas e a corrosão da democracia"

A recente decisão da STF, que deu ao Estado a obrigação de fornecer medicamentos de alto custo solicitados judicialmente, fortaleceu a polêmica sobre a atuação do poder público a favor da direita coletiva em detrimento dos direitos individuais.

Dele a ética de uma corrente utilitarista, haveria pouca dúvida em utilizar o orçamento público para fornecer um maior número de pessoas. No entanto, o desprezo e desconsideração aos direitos individuais defendidos pela Constituição pode levar a uma progressiva corrosão da democracia.

Segundo aqueles que defendem uma política utilitarista, o sofrimento, a morte de um indivíduo seriam justificáveis se duas ou mais pessoas saíssem de algum dano. Esse é o entendimento defendido pelo ministro Alexandre de Moraes, cuja perspectiva se fundamenta na quantidade de pessoas por qual gasta o orçamento. Esse ponto de vista, contudo, é uma justificativa que maximiza a possibilidade de redução que ampliam o orçamento ou que diminuem os custos sem prejudicar o atendimento, tanto ao coletivo quanto os indivíduos. São exemplos de possíveis reduções as concessões públicas privadas, as isenções de impostos sobre determinados medicamentos, a possibilidade de pesquisa e intercâmbio com outras países, entre outras.

Além da visão restrita à possíveis reduções, a defesa da direita coletiva em detrimento do indivíduo cria uma democracia voltada para aqueles que são considerados da parte da direita coletiva. O não fornecimento de um medicamento de alto custo a um paciente que precisa dele para manter ^(sua) a vida. Isso é diretamente contrário ^(contra) constitucionais como o direito de acesso à saúde e o direito à vida. Uma vítima da omissão do Estado foi excluída para não fazer parte da direita coletiva. Ao longo do tempo, essas exclusões decididas sob regras mais democráticas que não as pessoas que o Estado decide proteger. A sequência desses eventos leva a democracia a um questionamento sobre sua representatividade e legitimidade.

Dessa forma, portanto, a falta de fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Estado, numa clara violação do direito coletivo em detrimento do indivíduo, revela a verdadeira gama de reduções existentes para o atendimento de ambos, além de provocar uma progressiva corrosão e deterioramento da democracia, que exclui os cidadãos que protegem e que desprezam sua própria constituição de forma evidente.